



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO
LAVRAS - MINAS

LEI Nº 910.

Autoriza alienação de material
inservível.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretu
tou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ser considerado material inservível, portanto
to à conta de sucata, o seguinte conjunto de equipamentos:

- a. 10 (dez) caçambas, 4 (quatro) hidráulicos e 2 (dois) suportes
tes para caçambas;
- b. 3 (tres) chassis de máquinas rodoviárias, antigas desprovidas
das de numeração e marca de fabricação, que eram acionadas
a vapor;
- c. restos de uma máquina niveladora, Marca Aliss-Charmers, ad
quirida em uso da Prefeitura de Nepomuceno;
- d. 1 (uma) caldeira, antes destinada ao uso do Matadouro.

Art. 2º - Tornam-se também à conta de sucata, 11 (onze) pnes
para caminhões, 9 (nove) pneus para motoniveladora, e 3 (tres) pnes de
camionete, já inservíveis.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, observadas as formalidades
des legais que regulam a matéria, autorizado a alienar os bens supra descritos,
considerando-se para os do artigo 1º, em peso, o volume aproximado
do de 25.000 (vinte e cinco mil quilos).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.